



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 27/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MODILAC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.251/0001-34, com sede à Rua Joaquim Piazza, 580, Parque Moveleiro, CEP. 85905-470, Toledo/PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FABIANO BRAULIO MACHADO**, residente e domiciliado nesta capita, portador da Carteira de Identidade nº 2.845.555 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.672.966-68, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contra'io, na forma de fornecimento integral, em

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, da Ata de Registro de Preços nº 03/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001178/2015-25 e nº 0.01.000.002159/2015-16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição e montagem de estações de trabalho composta por mesa com tampo retangular, gaveteiro, divisores laterais, divisores frontais, demais elementos e acessórios, conforme especificações do presente contrato e do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 20/08/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 24/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001178/2015-25 e nº 0.01.000.002159/2015-16 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição, objeto deste contrato, obedecerá as especificações, conforme anexo I deste contrato.

Item	Especificação	U.M.	Quantidade
01	Mesa	UN	80
02	Painel divisor frontal	UN	80
03	Painel divisor lateral	UN	160
04	Gaveteiro	UN	80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os móveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os móveis no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de montagem deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da CONTRATADA, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços de montagem durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais fornecidos que não atenderem às especificações ou condições avançadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias, onde o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos materiais, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de recebimento definitivo do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento dos bens, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do mobiliário, contra quaisquer defeitos de fabricação, incidência de pontos de corrosão nas partes metálicas e de defeitos decorrentes da montagem,

oferecida pela CONTRATADA, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a montagem, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no *caput*, contado a partir do novo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- e) Atestar o recebimento dos materiais, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- i) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas

- reclamações se obriga a atender prontamente.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - d) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE.
 - e) Efetuar a substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
 - f) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
 - g) Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
 - h) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
 - i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
 - j) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
 - l) Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.
 - m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
 - n) Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.
 - o) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000341, de 27/10/2015, no valor de R\$ 81.040,00 (oitenta e um mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 81.040,00 (oitenta e um mil e quarenta reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Mesa	80	340,00	27.200,00
02	Painel divisor frontal	80	120,00	9.600,00
03	Painel divisor lateral	160	93,00	14.880,00
04	Gaveteiro	80	367,00	29.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

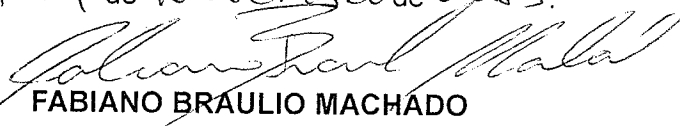
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

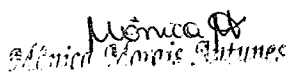
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2015.


CONTRATANTE


FABIANO BRAULIO MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mônica Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6


Angélica de Oliveira Dias
Matricula nº 23330-7

ANEXO I

1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 MESA

- 1.1.1 Tampo de 1400 x 700 mm executado em MDP de 25 mm de espessura, revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 2,5 mm de espessura, bordas laterais em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura. Dotadas com 02 passa cabos, diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto na mesma cor do laminado e canaleta de fiação em chapa de aço 980 x 60 mm, fosfatizada através de banhos de imersão, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático, na cor alumínio, curada em estufa, permitindo a passagem da fiação em 02 dutos independentes para elétrica e lógica / telefonia. A fixação das superfícies à estrutura feita através de buchas zamack (liga de metal não ferroso) M6 e parafusos M6 rosca métrica.
- 1.1.2 Painel frontal de 1235 x 338 mm executado em MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas retas em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura, fixada as estruturas laterais através do sistema minifix (pino com rosca métrica M6 e tambor excêntrico em liga metal não ferroso e parafusos rosca métrica M6).
- 1.1.3 Estruturas laterais metálicas, fosfatizadas através de banhos de imersão, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático, na cor alumínio, curada em estufa, permitindo passagem de condutores para elétrica, lógica e telefonia. Montagem feita pelo processo de soldagem MIG/MAG. Horizontal superior seção retangular 40 x 20 x 630 mm. Horizontal inferior em chapa de 3 mm de espessura, estampada, com seção variável conforme desenho e medindo 700 mm de comprimento e 70 mm de largura, com sapatas reguladora de nível medindo 60 mm de diâmetro. Vertical dupla coluna de seção retangular de 50 x 30 mm, distantes entre si 100 mm com tampa sacável em chapa de aço 0,9 mm em ambos os lados para passagem e acesso para fiação.

1.2 PAINEL DIVISOR FRONTAL

1.2.1 Painel divisor frontal, medindo 1400 x 560 mm dotado de perfil em poliestireno injetado de alto impacto, frisado, permitindo o encaixe de acessórios suspensos, como caixa de expediente e porta-lápis, escaninhos e etc. Constituído em MDF de 18 mm de espessura, acabamento em resina poliuretânica semifosca cor azul saturno, bordas usinadas arredondadas. De formato arqueado, fixado a superfície através de cantoneira medindo 100 x 40 x 40 mm executada em chapa de 3 mm e bucha zamack (liga metálica) M6 e parafusos rosca métrica M6.

1.3 PAINEL DIVISOR LATERAL

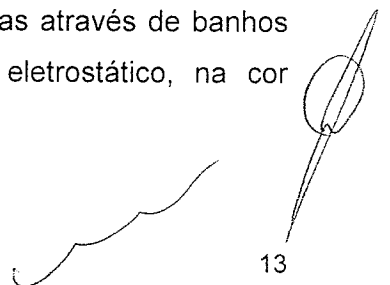
1.3.1 Painéis divisores laterais medindo 600 x 560 mm. Constituído em MDF de 18 mm de espessura, acabamento em resina poliuretânica semifosca cor casca de ovo, bordas usinadas arredondadas. De formato arqueado, fixado a superfície através de cantoneira medindo 100 x 40 x 40 mm executada em chapa de 3 mm e bucha zamack (liga metálica) M6 e parafusos rosca métrica M6.

1.4 GAVETEIRO VOLANTE

1.4.1 Gaveteiro volante com três gavetas e um vão. Medindo 406 mm (largura) x 500 mm (profundidade) x 660 mm (altura). Vão medindo 370 mm (largura) x 460 mm (profundidade) x 192 mm (altura).

1.4.2 Tampo superior confeccionado em MDP com 18 mm de espessura revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal, lateral e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura.

1.4.3 Laterais e fundo confeccionados em MDP com 18 mm de espessura revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal, lateral e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura. Aba das laterais confeccionadas em MDP com 18 mm de espessura revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal, lateral e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura, servindo como anteparo de tubos puxadores frontal e posterior em aço, fosfatizadas através de banhos de imersão, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático, na cor alumínio, curada em estufa.



- 1.4.4 Prateleira confeccionada em MDP com 18 mm de espessura revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal, lateral e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura. Fixada sobre as gavetas, constituindo um vão entre a mesma e o tampo superior.
- 1.4.5 Base confeccionada em MDP com 18 mm de espessura revestido na face superior e inferior em laminado melamínico de alta pressão com 0,7 mm na cor casca de ovo, com bordas frontal, lateral e posterior em PVC extrudado na mesma cor do laminado com 1 mm de espessura. Dotado de quatro rodízios duplos em nylon, fixados na madeira através de parafuso 3,5 x 13 mm auto-atarraxante.
- 1.4.6 Frente das gavetas confeccionadas em MDF com 18 mm de espessura. pintado com tinta esmalte poliuretânico fosco (Gofrato), na cor azul saturno, com acabamento em resina poliuretânica semifosca, com alta resistência a risco. Bordas usinadas linearmente. Dotadas de puxadores tipo alça metálicos na cor alumínio.
- 1.4.7 Gavetas confeccionadas toda em chapa de aço # 22, medindo 340 x 427 x 68 mm com tratamento de fosfatização por imersão e pintura epóxi pó eletrostática com polimerização em estufa na cor preto fosco, deslizando em roldanas de nylon, com travamento, evitando a queda da mesma. Fechadura frontal de comando único com duas chaves escamoteáveis.



